

PROJETO DE LEI Nº 62/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICIPIO CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APENADOS RECOLHIDOS AO PRESIDIO ESTADUAL DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar Termo de Convênio o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIARIOS, CNPJ nº 17.176.399/0001-89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 4º andar, Porto Alegre-RS, objetivando a utilização de mão de obra de apenados recolhidos no Presidio Estadual de Guaporé, conforme Termo Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Termo de Convênio autorizado por esta Lei terá vigência de 01 (um) ano, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º O Termo de Convênio prevê a utilização de mão de obra de 08 (oito) apenados, que poderá ser reduzida ou ampliada, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Art.4º A mão de obra dos apenados será utilizada nos serviços de limpeza de ruas e avenidas do perímetro urbano e outros afins, de acordo com as habilidades dos mesmos.

Art.5º O valor da remuneração de cada apenado é igual a 75% do salário mínimo nacional, acrescido em 10% sobre o valor bruto, que será pago à Superintendência dos Serviços Penitenciários através de guia de arrecadação.

Art. 6º Para suportar a despesa decorrente do Termo de Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial com a seguinte classificação orçamentária:

12      SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO  
1202    Departamento de Serviços Urbanos  
         Atividade -2.185-Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.30.41.00.00.00	Contribuições	R\$	20.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE		
	<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b>R\$</b>	<b><u>20.000,00</u></b>

Art. 7º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

03	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO		
0301	Secretaria Geral de Governo		
	Atividade -2.014- Manutenção da Secretaria Geral de Governo		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	R\$	20.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE		
	<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>20.000,00</u></b>

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**TERMO DE CONVENIO Nº. /2017**

**TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, E O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APENADOS RECOLHIDOS NO PRESÍDIO ESTADUAL DE GUAPORÉ.**

SPI  
FPE Nº

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.583/0001-46, neste ato representada por seu Titular, Cezar Augusto Schirmer, carteira de identidade n.º 1001775087, CPF n.º 200.564.350-53, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.176.399/0001-69, neste ato representada por sua Superintendente, Marli Ane Stock, carteira de identidade n.º 5024566134, CPF n.º 389634930-91, doravante denominada **SSP/SUSEPE**, e o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede administrativa na Avenida Silvio Sanson, 1135, centro, na cidade de Guaporé – RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Valdir Carlos Fabris, carteira de identidade n.º 1022486011, CPF n.º 060.291.160-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convenio, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Complementar Federal n. 101/2000, a IN CAGE nº 06/2016, a IN CAGE nº 02/2017, a Lei de Execução Penal n.º 7.210/84, a Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convenio tem por objeto a utilização de mão de obra de apenados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE E DO HORÁRIO DE TRABALHO**

A carga horária de trabalho será das 07:30h às 11:30h, e das 13:30h às 17:30h (de segunda-feira a sexta-feira), não podendo exceder à 44 (quarenta e quatro) horas semanais, (com descanso obrigatório nos domingos e feriados), sendo devidamente cumprida e fiscalizada diretamente pelos órgãos responsáveis, nas atividades de serviços gerais para limpeza e manutenção das vias urbanas e próprios públicos (roçado, varrição, limpeza de bocas de lobo, etc) e outros serviços afins conforme habilidades dos mesmos, sendo suas atividades desenvolvidas em vias públicas, praças e outros logradouros públicos de responsabilidade do Município de Guaporé.

## **CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **I – Compete à Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Superintendência dos Serviços Penitenciários/Presídio Estadual de Guaporé.**

a) disponibilizar a mão de obra de até 08 (Oito) apenados dos regimes semiaberto e/ou aberto recolhidos no Presídio Estadual de Guaporé, podendo esse número ser alterado a critério e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

b) efetuar o recrutamento dos apenados que exercerão as atividades do Município;

c) elaborar o cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e solicitar a liberação do pagamento dos apenados ao Departamento Financeiro desta Superintendência (uma planilha correspondente ao pecúlio e outra correspondente ao valor líquido a ser depositado na conta do apenado), após o recebimento do comprovante de pagamento da guia de arrecadação e da folha de pagamento devidamente elaborada pelo Município;

d) fiscalizar o presente Termo de Convênio, por intermédio do servidor que exerce a função de Administrador e/ou Diretor do Presídio Estadual de Guaporé, bem como seus substitutos legais, nos termos da Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP.

e) cumprir fielmente as disposições do Termo de Convênio que lhes forem atribuídas.

### **II – Compete ao Município:**

a) gerenciar os trabalhos realizados pela mão de obra prisional;

b) fornecer todos os materiais necessários, inclusive os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para a execução das atividades estabelecidas neste Termo de Convênio, bem como a fiscalização e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos;

c) exigir dos apenados a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios;

d) elaborar a folha de pagamento dos apenados que estão desenvolvendo atividades junto ao Município, com a devida incidência do contido na cláusula Quarta, alínea "c".

e) comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, ao Presídio Estadual de Guaporé e à Divisão de Trabalho Prisional (trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br) quaisquer

fatos ou ocorrências que prejudiquem o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos apenados e/ou que afetem, direta ou indiretamente a execução normal do Termo de Convenio.

f) cumprir fielmente as disposições do Termo de Convenio que lhes forem atribuídas.

g) fornecer treinamento adequado aos apenados para que as atividades laborais possam ser desenvolvidas de forma segura aos próprios trabalhadores.

h) fornecer maquinário adequado de para trabalho em plenas condições de segurança e adequado ao treinamento e equipamentos de proteção individual fornecidos, ambos de responsabilidade do Município.

i) garantir todas as condições de higiene necessárias à execução dos trabalhos.

j) apresentar Laudo Técnico de Segurança no Trabalho, realizado por profissional credenciado no Ministério do Trabalho e Emprego, quando o trabalho for executado nas dependências do estabelecimento prisional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – os apenados selecionados para exercerem as atividades previstas neste instrumento, serão devidamente autorizados pela Vara de Execução Criminal competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

a) O Município compromete-se a pagar, mensalmente, a cada apenado envolvido neste Termo de Convenio, o valor correspondente a 75% do salário mínimo nacional.

b) o “quantum” apurado na folha de pagamento será repassado pelo Município, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário, mediante recolhimento via Guia de Arrecadação, a ser emitida no site da SUSEPE, na aba “Serviços e Informações” – “Emissão de Guia – FUNDOPEN” escolhendo a opção **REMUNERAÇÃO APENADOS – CARTÃO BANRISUL**, para apenados do regime aberto e semiaberto, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, no link: [https://www.sefaz.rs.gov.br/SAR/GAU-EMI-TAX\\_3.aspx?CodDescOrgao=12SECRETARIA%20DA%20SEGURANCA%20PUBLICA&CodDescPrestador=000090203DIVISAO%20DE%20ORCAMENTO%20E%20FINANCAS%20SUSEPE](https://www.sefaz.rs.gov.br/SAR/GAU-EMI-TAX_3.aspx?CodDescOrgao=12SECRETARIA%20DA%20SEGURANCA%20PUBLICA&CodDescPrestador=000090203DIVISAO%20DE%20ORCAMENTO%20E%20FINANCAS%20SUSEPE).

Para apenados do regime fechado: entrar no Site [www.susepe.rs.gov.br](http://www.susepe.rs.gov.br), clicar em “Serviços e Informações” – “Emissão de Guia – FUNDOPEN” - Clique aqui para emissão de guia FUNDOPEN - taxa de serviço - escolhendo a opção - PAC - RESTITUIÇÕES - FUNDO PENITENCIÁRIO (SERVIÇO DE APENADOS) - avançar - preencher a guia código 1025. O cálculo referente aos 10% é feito automaticamente pelo sistema;

c) à Administração do Presídio Estadual de Guaporé caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e fará remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado;

d) O Município fornecerá o transporte e o almoço nos dias trabalhados;

e) eventuais valores referentes ao transporte e alimentação devem ser fornecidos diretamente ao apenado, ou seja, tais valores não podem ser incluídos na “Guia de Arrecadação” prevista no item “b”.

f) competirá ao Município, remeter ao Presídio Estadual de Guaporé, na forma em que for solicitada, a comprovação de pagamento da guia referida no item “b” na data de sua efetivação, para o fim de liberação do pagamento aos apenados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Convenio correrão por conta do orçamento do Município.

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1202 Departamento de Serviços Urbanos

Atividade -2.185-Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica

3.3.30.41.00.00.00 Contribuições

RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não haverá o dispêndio de recursos financeiros por parte da Superintendência dos Serviços Penitenciários.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convenio terá vigência pelo prazo de 01(um) ano, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação expressa das partes e Termo Aditivo

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Convenio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, ressalvadas as exceções legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste Termo de Convênio poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Nº. 8.666/93, Arts. 86 e 87.

A impontualidade do Município no pagamento da remuneração referida neste instrumento, independentemente de prévio aviso, determinará automática e imediata incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mediante Notificação a ser expedida pelo Departamento Administrativo da Superintendência dos Serviços Penitenciários.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, ou a cessação da conveniência ou oportunidade, poderá ensejar, a qualquer tempo, o direito

de promover as competentes denúncias e rescisão do Termo de Convênio, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Termo de Convenio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo que esteve vigendo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

É assegurado ao Município a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Convenio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas porventura originadas do presente Termo de Convenio, que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre,                    de                    de 2017.

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**MARLI ANE STOCK,**  
Superintendente dos Serviços Penitenciários.

**VALDIR CARLOS FABRIS,**  
Prefeito Municipal de Guaporé

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Município de Guaporé			<b>C.N.P.J.</b> 87.862.397/0001-09	
<b>Endereço</b> Avenida Silvio Sanson, 1135				
<b>Cidade</b> Guaporé	<b>U.F.</b> RS	<b>C.E.P.</b> 99.200.000	<b>DDD/Telefone</b> (54) 3443.4430	
<b>Nome do Responsável</b> Valdir Carlos Fabris			<b>C.P.F.</b> 060.291.160-53	
<b>C.I./Órgão Expedidor</b> 1022486011 – SJS/RS	<b>Cargo</b> Prefeito		<b>Função</b> Prefeito	
<b>Home Page</b> <a href="http://www.guapore.rs.gov.br">www.guapore.rs.gov.br</a>		<b>e-mail:</b> vfprefeito@guapore.rs.gov.br		

### 2 - OUTROS PARTICIPES

<b>Órgão/Entidade Concedente</b> Secretaria da Segurança Pública		<b>C.N.P.J</b> 87.958.583/0001-46		
<b>Endereço</b> Av. Voluntários da Pátria, nº 1.358 – 8º andar				
<b>Cidade</b> Porto Alegre	<b>UF</b> RS	<b>CEP</b> 90230-010	<b>DDD/Telefone</b> 51-3288-1900	<b>EA</b> Estadual
<b>Conta Corrente</b>		<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça de Pagamento</b>
<b>Nome do Responsável</b> Cezar Augusto Schirmer			<b>CPF</b> 200.564.350-53	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 1001775087	<b>Cargo</b> Secretário de Estado		<b>Função</b> Secretário de Estado	<b>Matrícula/IF</b>

<b>Órgão/Entidade Interviente</b> Superintendência dos Serviços Penitenciários		<b>C.N.P.J</b> 17.176.399/0001-69		
<b>Endereço</b> Av. Voluntários da Pátria, nº 1.358 – 4º andar				
<b>Cidade</b> Porto Alegre	<b>UF</b> RS	<b>CEP</b> 90230-010	<b>DDD/Telefone</b> 51-3288-7306	<b>EA</b> Estadual
<b>Nome do Responsável</b> Marli Ane Stock			<b>CPF</b> 389634930-61	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 5024566134	<b>Cargo</b> Agente Penitenciário		<b>Função</b> Superintendente	<b>Matrícula/IF</b>
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>		<b>Agência</b>	<b>Praça de Pagamento</b>

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto:</b>	<b>Período de Execução</b>	
Termo de Convênio para utilização de mão de obra prisional	2017	2018
<b>Identificação do Objeto:</b>		
O presente Termo de Convênio tem por objeto a utilização de mão de apenados.		
<b>Justificativa da Proposição</b> É de interesse do Estado o Convênio dos entes no objetivo de promover a inclusão social dos apenados.		

### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Quant	Início	Término
1	1	Utilização de mão de obra de até 08 (oito) apenados do regime semiaberto e/ou aberto	Apenados	Até 08	2017	2018

### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO

MUNICÍPIO	ESTADO	TOTAL GERAL (1 anos)
De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de 75% do salário mínimo nacional, acrescido de 10% sobre o valor bruto	0,00	De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de 75% do salário mínimo nacional

## 6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria da Segurança Pública**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2017.

**VALDIR CARLOS FABRIS**,  
Prefeito Municipal de Guaporé/RS.

## 7 - APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Alegre, de de 2017.

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**MARLI ANE STOCK**  
Superintendente dos Serviços Penitenciários

Guaporé, 18 de agosto de 2017.

MENSAGEM Nº 62/2017

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 62/2017**

**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICIPIO CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APENADOS RECOLHIDOS AO PRESIDIO ESTADUAL DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei ora enviado objetiva receber autorização do Poder Legislativo para a celebração de Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Superintendência dos Serviços Penitenciários, objetivando a utilização da mão de obra dos apenados recolhidos ao Presídio Estadual de Guaporé.

O sistema penitenciário brasileiro padece com a falta de efetivação dos preceitos da Lei de Execução Penal, que possui como um dos principais objetivos a promoção da ressocialização dos condenados e a consequente reinserção desses ao convívio social. Uma das formas de proporcionar um retorno saudável do reeducando a esse convívio com a sociedade é por meio do trabalho, aproveitando-se do período de cumprimento de pena para proporcionar a qualificação profissional do preso, para que, ao se tornar um egresso do sistema prisional, possa encontrar facilmente um meio de prover seu sustento e o de sua família por meio do trabalho lícito.

Assim, o projeto que ora submetemos à Casa Legislativa prevê a utilização da mão de obra de até 08 apenados, que executarão jornada diária de até 08 horas, em serviços relacionados a limpeza e conservação de bens públicos.

Os serviços prestados por cada apenado terá o custo equivalente a 75% do valor do salário mínimo nacional, acrescido de 10% sobre o valor bruto por mês de trabalho.

O Convênio, que é parte integrante da Lei, prevê que o município será responsável pelo transporte dos apenados do Presídio Estadual de Guaporé até o local dos serviços e retorno ao final da jornada de trabalho, bem como pelo fornecimento de alimentação ao meio dia de cada jornada de trabalho.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 441/2017

Guaporé, 18 de Agosto de 2017

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de nº 62/2017, que AUTORIZA O MUNICIPIO CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APENADOS RECOLHIDOS AO PRESIDIO ESTADUAL DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Calos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.